



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

I

Série

Número 170

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2025

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1196/2024, de 12 de dezembro e autoriza a abertura de procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, destinado à seleção de uma entidade do setor social e solidário, no intuito desta poder assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social prosseguida naquele estabelecimento, concretamente uma Estrutura Residencial para pessoas Idosas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 746/2025

Altera a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022, de 8 de abril, que constituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Núcleo Estratégico e a Comissão Científica, no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2025

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira nos anos de 2025 a 2027, atribuindo para o efeito, uma comparticipação financeira no montante total de até 138.049,17 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 748/2025

Aprova o III Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2025-2030 (III PRIPSSA 2025-2030).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 749/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Open Internacional de Bridge 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 15.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 750/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com o CCR - Clube Caniço Riders, tendo em vista a execução do projeto “4.ª Taça Nacional de Enduro”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2025****Sumário:**

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1196/2024, de 12 de dezembro e autoriza a abertura de procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, destinado à seleção de uma entidade do setor social e solidário, no intuito desta poder assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social prosseguida naquele estabelecimento, concretamente uma Estrutura Residencial para pessoas Idosas.

Texto:**Resolução n.º 745/2025**

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel fundamental na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através da partilha de objetivos, de interesses comuns, de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, constituindo assim, um instrumento mais próximo dos cidadãos para responder a situações de carência e de desigualdade social;

Considerando que o modelo vigente se rege pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário;

Considerando que o XVI Programa de Governo Regional assume como fundamental a inclusão das pessoas mais vulneráveis, com especial atenção à população idosa, às crianças e jovens em risco e às pessoas com deficiência, sendo este princípio determinante para uma sociedade mais justa e socialmente coesa;

Considerando que é com base neste princípio que assenta a ação do Governo Regional da Madeira, apostando numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que, todos independentemente das suas características pessoais ou sociais tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena;

Considerando o Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, que aprova os eixos ou áreas de intervenção para a cooperação para o ano 2025, nomeadamente: Crianças e Jovens em situação de perigo; Pessoas Idosas; Exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis; Pessoas com Deficiência ou Incapacidade;

Considerando que, da hierarquização da cooperação para 2025, consta, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, no Eixo 3, as Pessoas Idosas e para o Nível 3, candidaturas relativas à celebração e revisão de acordos de cooperação para respostas sociais residenciais desenvolvidas em equipamento, designadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que, por escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório Privativo do Governo Regional, no dia 29 de dezembro de 2016, a Região Autónoma da Madeira procedeu à aquisição onerosa ao Banco Comercial Português, do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8 (oito) pisos, com uma área total de 1443m² e descoberta de 2963m², localizado na Avenida Nova Cidade n.ºs 11, 11-A, 11-B, e 11-C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5739/20080317;

Considerando que, nos termos da citada escritura e de harmonia com o n.º 1 da Resolução n.º 1009/2016, de 27 de dezembro, a aquisição do direito de propriedade do referido imóvel tem por finalidade a sua afetação e instalação do Centro de Saúde de Câmara de Lobos e do Lar de Idosos de Câmara de Lobos;

Considerando que, através da Resolução n.º 375/2017, de 26 de junho, foi autorizada, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na redação atual, a cessão, a título precário e gratuito, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, de parte do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, sito na Avenida Nova Cidade n.º 11, 11-A, 11-B e 11-C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5739/20080317, com o objetivo de ser afeto à resposta social de lar ou de acolhimento residencial de pessoas idosas;

Considerando que a atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, prossegue o objetivo de apostar na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que a opção por uma parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, faz com que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, o incremento do papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descurar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual resultante para os anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 nos montantes de 983.570,40 €, 983.570,40 €, 983.570,40 €, 983.570,40 € e 983.570,40 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113002, no primeiro ano de vigência, e sob a classificação Funcional DA113003, nos anos seguintes, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2925006727, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais n.º 082025/2025, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012(LCPA), de 21 de fevereiro, na redação atual;

Considerando que se encontram reunidos os pressupostos e as condições com vista à realização, de uma forma mais eficaz e eficiente, das atribuições e competências de cada entidade, bem como dos recursos disponíveis, com a devida salvaguarda do interesse público;

Considerando que se torna necessário proceder à autorização para a abertura do procedimento com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

1. Revogar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1196/2024, de 12 de dezembro.
2. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na redação atual, a abertura de procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, destinado à seleção de uma entidade do setor social e solidário, no intuito desta poder assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social prosseguida naquele estabelecimento, concretamente uma Estrutura Residencial para pessoas Idosas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 746/2025

Sumário:

Altera a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022, de 8 de abril, que constituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Núcleo Estratégico e a Comissão Científica, no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP).

Texto:

Resolução n.º 746/2025

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1497/2021, de 30 de dezembro, foi aprovada a Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP), para vigorar no período de 2021-2030;

Considerando que, desta forma, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022, de 8 de abril, foi constituída a Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Núcleo Estratégico e a Comissão Científica, no âmbito da ERISCP;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, aprovou a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira;

Considerando que, neste sentido, urge proceder à alteração da referida Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022, de 8 de abril, de forma a atualizar a nomenclatura dos organismos aí referenciados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

1. Alterar os n.ºs 3, 11, 12, 13 e 14 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022, de 8 de abril, os quais passam a ter a seguinte redação:

“(…)

3. (...):

- a) (...);
 - b) (...);
 - c) Um representante da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;
 - d) Um representante da Direção Regional do Trabalho;
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) Um representante da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura;
 - j) (...).
- (…)

11. Determinar que o Núcleo Estratégico, órgão a quem cabe a coordenação estratégica e a avaliação periódica da execução da ERISCP, funciona na dependência da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que preside, reunindo ordinariamente de três em três meses com vista à aprovação política das principais questões.

12. (...):

- a) A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que preside;
- b) (...);
- c) Um representante do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

13. Determinar que a Comissão Científica, órgão a quem cabe o aconselhamento científico sobre as medidas e ações a implementar, funciona na dependência da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que preside, podendo, previamente em cada reunião e em caso de impedimento, fazer-se representar por pessoa por si designada.
14. (...):
 - a) A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que preside;
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) (...);
 - j) Outras personalidades de reconhecido mérito e experiência profissional, indicados pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.”
2. Proceder à republicação, em anexo, da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022, de 8 de abril, com as alterações introduzidas pela presente Resolução.
3. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO

Republicação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022, de 8 de abril

1. Constituir a Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Núcleo Estratégico e a Comissão Científica, no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP), aprovada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1497/2021, de 29 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 3.º suplemento, n.º 237, de 30 de dezembro.
2. Determinar que à Comissão de Acompanhamento e Monitorização, responsável pela elaboração dos planos de ação, implementação e monitorização da ERISCP, compete o seguinte:
 - a) Providenciar pela prossecução das prioridades definidas na ERISCP;
 - b) Conceber, coordenar a implementação e avaliar os planos de ação da ERISCP;
 - c) Prestar informação periódica relativa à implementação das medidas constantes da ERISCP e à execução dos planos de ação, através de Relatório anual de execução a apresentar ao Núcleo Estratégico;
 - d) Propor ao Núcleo Estratégico a revisão das medidas constantes dos planos de ação, com base nos relatórios anuais de execução;
 - e) Promover o envolvimento da sociedade civil nas diversas áreas, na implementação da ERISCP e respetivos planos de ação;
 - f) Promover elementos avaliativos da ERISCP, interna e externamente, nomeadamente, no final de cada plano de ação, apresentando um relatório final ao Núcleo Estratégico para o efeito;
 - g) Apresentar a proposta de estratégia de continuidade da ERISCP ao Núcleo Estratégico, até seis meses antes do termo da respetiva vigência;
 - h) Apresentar ao Núcleo Estratégico o Relatório final global de execução da ERISCP até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao termo de vigência da Estratégia;
 - i) Solicitar aconselhamento e articular com a Comissão Científica sobre as medidas e ações a implementar.
3. Determinar que a Comissão de Acompanhamento e Monitorização tem a seguinte composição:
 - a) Um representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, que a coordena;
 - b) Um representante do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
 - c) Um representante da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais;
 - d) Um representante da Direção Regional do Trabalho;
 - e) Um representante da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade;
 - f) Um representante da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - g) Um representante da Secretaria Regional de Economia;
 - h) Um representante da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
 - i) Um representante da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura;
 - j) Um representante da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
4. Determinar que os organismos elencados no número anterior deverão indicar os respetivos elementos para integrar a Comissão de Acompanhamento e Monitorização, no prazo de 5 dias após a publicação da presente Resolução.

5. Determinar que os elementos da Comissão de Acompanhamento e Monitorização são designados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da educação, economia, saúde, cultura, inclusão social e equipamentos e infraestruturas.
6. Determinar que o apoio técnico e administrativo à Comissão de Acompanhamento e Monitorização será prestado pelos serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
7. Determinar que o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Monitorização deve ser definido em regulamento próprio, a elaborar no prazo de 60 dias a contar da data da designação dos elementos mencionados no número 4.
8. Determinar que a participação na Comissão de Acompanhamento e Monitorização não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente, a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.
9. Estabelecer que os Planos de Ação devem conter os eixos e os objetivos estratégicos definidos na ERISCP, associadas às respetivas atividades, metas, indicadores, calendário e entidades responsáveis e parceiras pela execução da Estratégia.
10. Determinar que o primeiro Plano de Ação deverá ser proposto à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania no prazo de 120 dias a contar da data da designação dos elementos mencionados no número 4.
11. Determinar que o Núcleo Estratégico, órgão a quem cabe a coordenação estratégica e a avaliação periódica da execução da ERISCP, funciona na dependência da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que preside, reunindo ordinariamente de três em três meses com vista à aprovação política das principais questões.
12. Determinar que o Núcleo Estratégico tem a seguinte composição:
 - a) A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que preside;
 - b) O Coordenador da Comissão de Monitorização e Acompanhamento;
 - c) Um representante do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.
13. Determinar que a Comissão Científica, órgão a quem cabe o aconselhamento científico sobre as medidas e ações a implementar, funciona na dependência da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que preside, podendo, previamente em cada reunião e em caso de impedimento, fazer-se representar por pessoa por si designada.
14. Determinar que a Comissão Científica tem a seguinte composição:
 - a) A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que preside;
 - b) Um representante do Secretariado Regional da Madeira da União das Misericórdias Portuguesas;
 - c) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira;
 - d) Um representante da EAPN - Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal, Associação;
 - e) Um representante da Universidade da Madeira;
 - f) Um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
 - g) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
 - h) Um representante da Cáritas Diocesana do Funchal;
 - i) Um representante da Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na Região Autónoma da Madeira;
 - j) Outras personalidades de reconhecido mérito e experiência profissional, indicados pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira nos anos de 2025 a 2027, atribuindo para o efeito, uma comparticipação financeira no montante total de até 138.049,17 €.

Texto:

Resolução n.º 747/2025

Considerando que a EAPN Portugal - Rede Europeia Anti Pobreza, adiante designada abreviadamente por EAPN Portugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como missão contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, em que todos sejam corresponsáveis na garantia do acesso dos cidadãos a uma vida digna, baseada no respeito pelos Direitos Humanos e no exercício de uma cidadania informada, participada e inclusiva;

Considerando que, a ação da EAPN Portugal se estende a todo o país através de Núcleos Distritais funcionando na Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM, desde o final do ano de 2018, através do seu Núcleo Regional;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, apoiou financeiramente a EAPN Portugal, através de instrumentos de cooperação que viabilizaram o funcionamento do Núcleo Regional desde o final do ano de 2018;

Considerando que a EAPN Portugal, através do Núcleo Regional da Madeira, tem realizado um trabalho multifacetado e de grande relevância no combate à pobreza e exclusão social na RAM, através da implementação e desenvolvimento de atividades e projetos de relevo para a Região, com várias iniciativas de natureza formativa junto de outras instituições, potenciando uma intervenção social mais eficaz, através da corresponsabilização dos vários agentes na identificação dos problemas e na busca conjunta de soluções, destacando-se igualmente pelo estabelecimento de parcerias estratégicas com diversas instituições, reforçando a sua intervenção e impacto social na Região;

Considerando que a realidade social se encontra em constante transformação e a intervenção social necessita de estar devidamente fundamentada pelo que, importa beneficiar dos contributos do Núcleo Regional da EAPN para o tecido social e para a Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza 2021/2030;

Considerando que, ao abrigo do Protocolo n.º 4/2022, celebrado entre as partes em 21 de novembro de 2022, o ISSM, IP-RAM apoiou a atividade da EAPN, concedendo, para esse efeito, uma comparticipação financeira anual, destinada a viabilizar o funcionamento do Núcleo Regional na RAM, no triénio de 2022 a 2024, através da concretização das iniciativas e ações previstas no seu Plano de Atividades;

Considerando que foi validada a execução física dos projetos e iniciativas previstos no Plano de Atividades para os anos 2022, 2023 e 2024, realizados através da aplicação da comparticipação financeira atribuída na finalidade social contratualizada;

Considerando que interessa, no presente ano, dar continuidade à parceria já estabelecida entre as partes;

Considerando que a EAPN Portugal, através do Núcleo Regional da Madeira, tem delineado no seu plano de ação para o triénio de 2025 a 2027, atividades e projetos de relevo para a Região, cuja concretização depende do apoio financeiro para, designadamente, funcionamento, transporte e deslocações, informação e documentação, formação, análise, investigação e avaliação, e demais despesas inerentes aos recursos humanos;

Considerando ser essencial estabelecer um modelo de partilha de responsabilidades, entre o ISSM, IP-RAM e a EAPN Portugal, que vise a experimentação e desenvolvimento de projetos, programas e medidas inovadoras de ação social, que concorram para intervenções mais assertivas e eficientes e em impactos mais eficazes no contexto regional;

Considerando que o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, preveem a implementação de diversas medidas de apoio, incremento e valorização da intervenção daquelas instituições, na prossecução dos objetivos da solidariedade social;

Considerando que este projeto se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que prevê como eixo de intervenção prioritário a exclusão social, pessoas mais carenciadas e grupos vulneráveis;

Considerando que a celebração do protocolo em causa está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigos 45.º a 49.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira nos anos de 2025 a 2027.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de até 138.049,17 € (cento e trinta e oito mil, quarenta e nove euros e dezassete cêntimos), para financiamento do funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira da EAPN Portugal, designadamente para os anos de 2025 a 2027, correspondente aos encargos de funcionamento previstos com as respetivas atividades e projetos, distribuída da seguinte forma:
 - a) Em 2025, no montante total de 46.016,39 € (quarenta e seis mil e dezasseis euros, e trinta e nove cêntimos);
 - b) Em 2026, no montante total de até 46.016,39 € (quarenta e seis mil e dezasseis euros, e trinta e nove cêntimos);
 - c) Em 2027, no montante total de até 46.016,39 € (quarenta e seis mil e dezasseis euros, e trinta e nove cêntimos).
3. A comparticipação financeira será paga da seguinte forma:
 - a) Em 2025, no montante total de 46.016,39 €, numa prestação única, após celebração do protocolo;
 - b) Em 2026, no montante total de até 46.016,39 €, após entrega por parte da instituição, e análise por parte do ISSM, IP-RAM, de relatório intercalar de execução física e financeira de 2025, onde conste designadamente as ações que foram financiadas ao abrigo da comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 2 anterior e dos respetivos valores executados, por natureza de encargos em causa;
 - c) Em 2027, no montante total de até 46.016,39 €, após entrega por parte da instituição, e análise por parte do ISSM, IP-RAM, de relatório intercalar de execução física e financeira de 2026, onde conste designadamente as ações que foram financiadas ao abrigo da comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 2 anterior e dos respetivos valores executados, por natureza de encargos em causa.

- d) O saldo apurado em cada ano transita automaticamente para o ano seguinte, sem prejuízo de acerto final a realizar após apresentação do relatório final de execução física e financeira, determinando-se nos termos previstos no n.º 4 seguinte.
4. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.
 5. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
 6. O protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2027.
 7. A despesa decorrente do presente protocolo para o ano económico de 2025, no montante de 46.016,39 €, tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2825007307 e 2925007020, respetivamente.
 8. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente protocolo para os anos de 2026 e 2027, nos montantes de 46.016,39 € e 46.016,39 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113003 e Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2925007023 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0112025/2025.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 748/2025

Sumário:

Aprova o III Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2025-2030 (III PRIPSSA 2025-2030).

Texto:

Resolução n.º 748/2025

Considerando o compromisso da União Europeia com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, consagrado em tratados e orientações políticas europeias e internacionais, como a Carta das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1976) e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (2017);

Considerando que, a nível nacional, Portugal tem vindo a implementar estratégias para enfrentar a situação das pessoas em situação de sem-abrigo, promovendo a coordenação entre diferentes setores no combate à pobreza e à exclusão social;

Considerando as estratégias nacionais desenvolvidas por Portugal, designadamente a Nova Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030 (NOVA ENIPSSA 2025-2030) e o respetivo Plano de Ação para os anos de 2025-2026, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024, de 30 de dezembro, assentam nos pilares estratégicos do XXIV Governo Constitucional, com foco na justiça social, no combate às desigualdades e na proteção dos mais vulneráveis;

Considerando a orientação do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, expressa no Capítulo VIII do seu Programa - Inclusão, Trabalho e Juventude - que define como prioridade a implementação de medidas de inclusão social que garantam o exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, com especial enfoque na inclusão das pessoas em situação de sem-abrigo;

Considerando que compete ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, desenvolver e executar respostas sociais, bem como medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, tendo sido definido no seu Plano de Atividades para 2025 o projeto “Garantir a apresentação pública do III Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2025-2030 (III PRIPSSA 2025-2030)”;

Considerando que a implementação e execução dos anteriores planos regionais para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, I PRPSA 2009-2011 e II PRIPSSA 2018-2022, com taxas de execução de 91,9% e 96,4%, respetivamente, demonstram a eficácia e o empenho das entidades envolvidas;

Considerando a necessidade de dar continuidade a uma política pública planeada e integrada, bem como as fragilidades que ainda persistem no tecido social relativamente à problemática das pessoas em situação de sem-abrigo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

1. Aprovar o III Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2025-2030 (III PRIPSSA 2025-2030), que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência, sendo disponibilizado nos sítios oficiais na internet da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em formato aberto e acessível, como um instrumento orientador da ação interinstitucional que concretiza o compromisso político e social do Governo Regional da Madeira, em conformidade com o XVI Programa de Governo (2025-2029), no domínio da inclusão social.

O III PRIPSSA 2025-2030 estrutura-se em dois Eixos de Intervenção, com oito Objetivos Estratégicos, operacionalizados através de 57 Medidas.

Eixo de Intervenção 1: Informação, Educação e Prevenção

Objetivos Estratégicos:

- i. Garantir o conhecimento do fenómeno estrutural das pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) e das pessoas em situação de risco, tendo em vista a prevenção e o combate à discriminação e ao estigma;
- ii. Promover estudos e investigação sobre o fenómeno das PSSA e em situação de risco;
- iii. Identificar potenciais grupos de risco, através de uma intervenção e ações de prevenção específicas;
- iv. Garantir a monitorização do fenómeno das PSSA e das pessoas em situação de risco, disponibilizando informação atualizada.

Eixo de Intervenção 2: Sinalização, Intervenção e (re)Integração Social

Objetivos Estratégicos:

- i. Garantir um sistema de alerta intersectorial que assegure e salvede a sinalização e encaminhamento das PSSA para serviços / estruturas competentes;
- ii. Assegurar o acompanhamento especializado de proximidade sectorial e intersectorial, promovendo a qualificação dos profissionais e reforçando a capacitação dos serviços;
- iii. Reforçar e aprimorar respostas e serviços que assegurem o apoio no processo de (re)integração das PSSA nas diferentes áreas sociais;
- iv. Fomentar a autonomização das PSSA, promovendo ações de capacitação e de desenvolvimento pessoal.

O III PRIPSSA 2025-2030 representa um compromisso coletivo e a concertação de parcerias para o desenvolvimento e execução de medidas de prevenção, intervenção e (re)integração das PSSA, reforçando a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira a esta problemática multidimensional.

Visa a implementação de uma resposta estruturada e colaborativa para prevenir, reduzir e (re)integrar PSSA, alinhada com a NOVA ENIPSSA 2025-2030 e com o XVI Programa de Governo (Inclusão, Trabalho e Juventude).

O ISSM, IP-RAM é a entidade responsável pela coordenação técnica do III PRIPSSA 2025-2030, que assegura a comunicação entre todas as entidades envolvidas, o apoio técnico e metodológico às entidades parceiras e a monitorização e avaliação contínua da execução das medidas previstas.

O processo de implementação, monitorização e avaliação será desenvolvido com base na colaboração ativa de 23 entidades públicas e privadas, especificamente:

- Associação Casa do Voluntário (ACV)
- Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM)
- Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM)
- Associação Protetora dos Pobres (APP)
- Casa de Saúde S. João de Deus (CSSJD)
- Centro de Apoio ao Sem-Abrigo (CASA)
- Centro Social e Paroquial do Carmo - Casa S. José
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas - Núcleo da Madeira (DGRSP)
- Fundação de Assistência Médica Internacional - Centro Porta Amiga do Funchal (AMI)
- Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana (CSCP)
- Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Rede Europeia Anti-Pobreza (EAPN / Portugal)
- Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE):
- Direção Regional de Desporto (DRD)
- Direção Regional de Educação (DRE)
- Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM)
- Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI):
- IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM)
- Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ):
- Direção Regional de Juventude (DRJ)
- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM);
- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) - Entidade Promotora
- Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS):
- Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM)
- Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM)
- Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependências (UCAD)
- Universidade da Madeira (UMA)

2. Mandatar o conselho diretivo do ISSM, IP-RAM para constituir uma Equipa Técnica de Monitorização e Avaliação, aprovar modelos de reporte e assegurar a qualidade e proteção de dados, podendo mobilizar apoio técnico externo quando necessário.

2.1 As avaliações intercalares têm periodicidade anual, a publicar preferencialmente até 31 de maio do ano subsequente ao período de referência e a avaliação final é publicada até 31 de março de 2031.

- 2.2 Os relatórios são validados pelos parceiros e estruturas municipais em reunião técnica e submetidos à SRITJ para aprovação e remetidos, posteriormente, às Secretarias Regionais responsáveis pelo Plano e seus representantes na Rede de Parceiros.
 - 2.3 A comunicação e divulgação dos resultados do III PRIPSSA 2025 2030 constituem uma componente estratégica do processo de monitorização e avaliação, assegurando transparência, responsabilização e partilha de informação com todos os parceiros envolvidos. Neste contexto, serão desenvolvidas as ações previstas no Plano, em articulação com a rede de parceiros e com a tutela.
3. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 749/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Open Internacional de Bridge 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 15.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 749/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pretende organizar o "Open Internacional de Bridge 2025", entre os dias 30 de outubro e 10 de novembro, um evento com reconhecida projeção internacional na área do bridge competitivo, já consolidado como uma referência no calendário mundial da modalidade;

Considerando que este evento contribui para o posicionamento da Madeira nos principais circuitos internacionais da modalidade, promovendo simultaneamente o desenvolvimento económico regional, em especial no âmbito do turismo sénior de qualidade, com impacto relevante em diversos setores da economia local;

Considerando que este evento se enquadra na estratégia do Turismo da Madeira, ao reforçar a notoriedade e atratividade do destino junto de mercados internacionais, reconhece-se o seu contributo para a afirmação da Região enquanto destino capaz de organizar eventos desta magnitude, alinhando-se com o ideal de valorização da oferta e de sustentabilidade económica;

Considerando que a Associação de Bridge Madeira, apresenta reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto apresentado, o qual contribui para o enriquecimento da oferta turística e valorização do calendário de promoção e animação turística da região, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Open Internacional de Bridge 2025”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Bridge da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os 15.000,00 € (quinze mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 05 de junho de 2026.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.AG.S0, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 750/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com o CCR - Clube Caniço Riders, tendo em vista a execução do projeto “4.ª Taça Nacional de Enduro”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 750/2025**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que o CCR - Clube Caniço Riders pretende organizar a “4.ª Taça Nacional de Enduro”, nos dias 25 e 26 de outubro, em Machico, tratando-se de um evento com projeção nacional no âmbito do ciclismo de montanha, inserido no calendário oficial da Federação Portuguesa de Ciclismo e que encerra a época desportiva da modalidade;

Considerando que este evento contribui para o posicionamento do destino Madeira nos principais circuitos nacionais do enduro, promovendo simultaneamente o desenvolvimento económico regional, em especial através da dinamização turística em zonas de menor afluência turística, com impacto direto em setores como a hotelaria, restauração, aluguer de viaturas e serviços especializados;

Considerando que este evento se enquadra com a estratégia do Turismo da Madeira 2022-2027, ao reforçar a atratividade do destino junto de segmentos específicos como o turismo ativo e de natureza, contribuindo para a afirmação da Região como destino diversificado, sustentável e descentralizado, alinhado com a valorização da oferta turística regional;

Considerando que o CCR - Clube Caniço Riders, apresenta reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto apresentado, o qual contribui para o enriquecimento da oferta turística e valorização do calendário de promoção e animação turística da região, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 37.º, na alínea g) do n.º 1 e no n.º 5 ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com o CCR - Clube Caniço Riders, tendo em vista a execução do projeto “4.ª Taça Nacional de Enduro”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao CCR - Clube Caniço Riders, uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2026.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RA.NS, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)